

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 413/73

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES:

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de Novembro do ano  
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
ANTONIO LOURENÇO DA ROCHA contra  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes:

OBJETO: Av prévio., 13º Sals., Horas extras., Etapas Alimentação.,  
FGTS., e Opção do FGTS.  
TOTAL: CR\$ 22.000,00

Dia 18.10.73  
Hora 09.00 hs  
Dia 29.01.74  
Hora 9.00

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 413/73  
Em 30/11/73

ANTÔNIO LOURENÇO DA ROCHA, brasileiro, ca-  
sado, marinho (barqueiro), domiciliado e  
residente na cidade de Taquari, C.P.F. nº  
097314400, abaixo firmado, vem, perante V.  
Exa., apresentar reclamatória contra a PRE  
FEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, pelos funda-  
mentos de fato e de direito:

1º - Em 12 de julho do ano de 1967 foi o recla-  
mante admitido aos serviços da reclamada, na função de bar -  
queiro, percebendo o salário mínimo mensal, mais 25 % da arre-  
cadação noturna extra da barca.

2º - Em 24 de abril do corrente ano foi o re-  
clamante demitido, para fins de aposentadoria por tempo de  
serviço.

3º - Em 1º de maio deste mesmo ano, foi novamen-  
te o reclamante admitido pela reclamada, para exercer as mes-  
mas funções, percebendo o salário mínimo mensal fixo e o va-  
riável referente à arrecadação noturna extra da barca, à ba-  
se de 20%, num total médio mensal de Cr\$ 650,00.

4º - No dia 5 do corrente mês foi o reclamante  
despedido, sem justa causa, sem ter recebido aviso prévio e  
demais direitos que lhe são assegurados por lei.

5º - O regime de trabalho, durante todo o tempo  
em que esteve o reclamante a serviço da reclamada, era de  
24h. de trabalho contínuo por 24h. de descanso.

18.12.73 às 9,00 h

6º - Além disso, duas vezes por mês trabalhava o reclamante nos sábados e domingos, a partir das 8h. da manhã de sábado até as 8h. da manhã de segunda-feira. Entretanto, desde março de 1971 não recebe o reclamante o pagamento referente aos domingos trabalhados, nem aos feriados.

7º - Não recebeu também o reclamante as férias-relativas aos períodos de julho de 71/ julho 72 e julho de 72/ julho 73.

8º - Entretanto, embora trabalhando o reclamante em regime de horas extraordinárias, nunca percebeu nenhuma remuneração a esse título. Ora, trabalhando 24h. para folgar 24h., trabalhava 12 h. por dia, em média, fazendo, portanto, 5 h. extras diariamente, todas noturnas, pois entrava no serviço às 8h. da manhã para largar às 8h. da manhã - do dia seguinte.

9º - O 13º salário era pago ao reclamante somente sobre o ~~fixo~~ salário mensal fixo, tendo ficado excluído desse pagamento a remuneração referente à comissão que percebia, além das horas extras habituais.

10º - Em 13 de novembro de 1968 optou o reclamante pelo regime do F.G.T.S.. Entretanto, até a data de 24 de abril do corrente ano, as importâncias depositadas na sua conta vinculada somam a importância de Cr\$1.382,70, somente!

11º - É o reclamante inscrito no Ministério da Marinha, na Diretoria de Portos e Costas, sob nº462023319, Desta forma, tem o reclamante direito a receber as importâncias referentes às etapas de alimentação.

ISTO POSTO, reclama:

- a) Aviso prévio.....Cr\$1.130,00
- b) 13º(10/12).....Cr\$ 940,00 ✓
- c) 13º de 1972(diferença).....a calcular
- d) Férias vencidas(em dobro) Cr\$1.504,00
- e) Férias vencidas(simples)....Cr\$ 752,00
- f) Férias proporcionais(4/12)..Cr\$ 248,00
- g) Horas extras, com 25% e adicional noturno de 20%, num total de 3.650 horas nos dois últimos anos.....Cr\$11.680,00
- h) Horas extras trabalhadas aos domingos(8 p/domingo)..Cr\$ 1.144,00
- i) Horas extras trabalhadas nos feriados.....a calcular
- j) Etapas de alimentação.....a calcular

- 1/28
- l) Complementação do F.G.T.S.....a calcular -
  - m) Indenização (1 ano e 4 meses, anterior à opção pelo regime do F.G.T.S.) Cr\$1.500,00.-

TOTAL aproximado da reclamatória.....Cr\$22.000,00.

Ante o exposto, requer a V.Exa. se digne determinar a notificação da reclamada, sob pena de revelia, para vir responder a todos os termos da presente reclamatória, pela qual pede e espera a condenação da reclamada ao pagamento do pedido, custas, juros de mora, correção monetária, honorários advocatícios e demais cominalões de direito.

Protesta por todos os meios de prova em direito permitido, inclusive pelo depoimento pessoal da reclamada, na pessoa de seu representante, de testemunhas, perícias, vistas, etc.

Dá-se a esta o valor de Cr\$22.000,00.

Nestes termos,  
E. deferimento.

Montenegro, 30 de novembro de 1973

Antonio Lourenço da Rocha

TESTEMUNHAS:

- 1) Dalmeci Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, trabalhando na SATIPEL INDUSTRIAL S/A, na cidade de Taquari;
- 2) Taylor Peres da Silva, brasileiro, casado, residente na Avenida Jacob Arnt, na cidade de Taquari.

Endereço do repte.: Av. Rio Branco, 429, Taquari-RS

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de dezembro de 19 73 às 9:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada o rei pessoalmente e o pedido notificado à reclamada, através do Sr. Cef. de Justiça

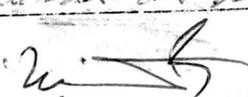
para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 30 de novembro de 19 73

RECEBI:

Antonio Lourenço de Koch

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Ilmo. Sr.  
LÉO ALVEM FALLER  
Exmo. Prefeito de Taquari:

5

Nós, abaixo assinados, usuários da barca do passo Taquari/Gal.Câmara, vimos por este instrumento, a presença de V.S., solicitar seja concedido o retorno a prestação de serviços, no referido local, a pessoa do Sr. ANTÔNIO LOURENÇO DA ROCHA, que cuja experiência, abnegação, e prudência nos dá a segurança necessária da qual precisamos.

Nada mais tendo a revelar, desde já contamos com sua compreensão, e valiosa cooperação.

~~Antônio Lourenço da Rocha~~  
Inventivo F. da Silva  
Boaventura H. da Silva

Valdemir Francisco da Silva  
Fúlio Araújo dos Santos  
João Ernesto da Silva  
Nogueira F. da Silva

~~Antônio Lourenço da Rocha~~  
Santo J. Sanyon  
Inácio J. da Silva  
Mário

Roberto Bandeira  
Eduardo B. Guimarães  
Alberto G. G. da Silva

Walter  
Júlio B. da Silva  
Sélio B. da Silva  
José B. da Silva

Agostinho L. da Silva  
Cláudio B. da Silva  
José B. da Silva  
Mário B. da Silva

Mário B. Cardoso (Bola)  
Estácio M. da Silva  
Layter B. da Silva  
Ernesto B. da Silva  
Welson B. da Silva

Correio  
A. de S. Alcides Soares

Romen Marques da Rocha  
Pedro Carmo da Silva  
João da Rosa Gops

Lucas Thiago  
~~Ally~~ Th. O. Leite  
Rafaela Coremaji  
Hanna Lima (CAL. CÂMARA)

Agis Franco Fernandes  
A. Aires da Silva  
Davi Saldanha da Silva  
Geyn Gibeira da Gibeira

Ekko da Silva  
Breno Porto  
Laerte M. Machado  
Edgar Th. de Bortoli - TAXI CAL. CÂMARA

Vardi S. da Silva  
Ney Moraes  
Rafael

Ekko Saldanha da Silva  
Rafael  
de Ascensão ✓ TK 5230

Laércio Vitor Almeida / Sif. R. R.  
O. Lima Ferreira Mello

J. B. da Silva  
da Paulista  
Moses Super  
Dirceu Ferreira  
Dan B. B.

Samuel Oliveira  
Leonita Tiana Santa

6/14

EM BRANCO

7.  
9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º Proc.nº 413/73

Pela presente, fica notificado TAYLOR PERES DA SILVA  
(nome)  
domiciliado na AV. Jacob Arnt - TAQUARI -RS., para comparecer  
rua, número e local  
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua: Dr. Flores esq. Fer-  
nando Ferrari-Montenegro às 9,00 horas do dia 18 de dezembro  
de 73, à audiência relativa à reclamação apresentada por Antonio  
L.Rocha contra Prefeit.Munic.de Taquari cujo inteiro teor consta do processo  
(nome)  
existente na Secretaria da aludida Junta, **para depor como testemunha arrolada**  
**pelo reclamante.**

Montenegro, 30 de Novembro de 1973.

.....  
Chefe da Secretaria

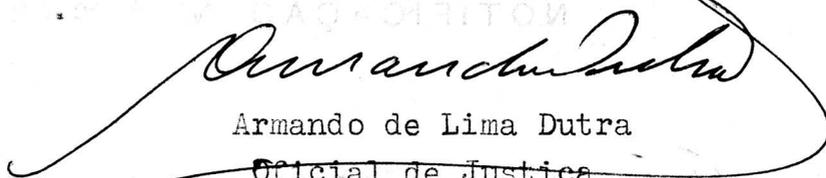
**Maurício Fortes:**

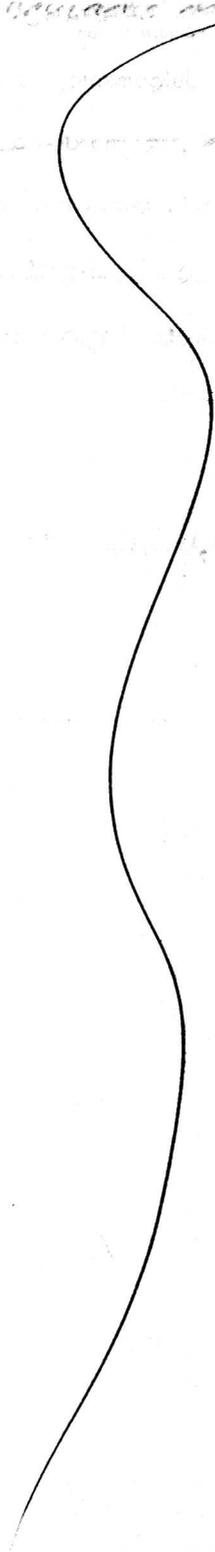
*ccinto  
Sany 8/12/73  
J. Peres*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 10,00 horas, à Rua Jacob Arnt s/nº, sendo aí, notifiquei a testemunha, TAYLOR PERES DA SILVA, tendo a mesma assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 07 de dezembro de 1.973.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça



8.  
D



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º proc.mº 1413/73

Pela presente, fica notificado DALMECI PEREIRA DOS SANTOS  
(nome)  
domiciliado na a/c.de Satipel S/A., para comparecer  
rua, número e local  
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua: Dr. Flores, esquina  
Fernando Ferrari-MONTE: às 9:00 horas do dia 18 de dezembro  
de 1973, à audiência relativa à reclamação apresentada por Antonio  
L.Rocha contra Prefeit.Munic.de Taquari cujo inteiro teor consta do processo  
(nome)  
existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolada  
pelo reclamante.

Montenegro, 30 de novembro de 1973.

.....  
Chefe da Secretaria

**Maurício Fortes.**

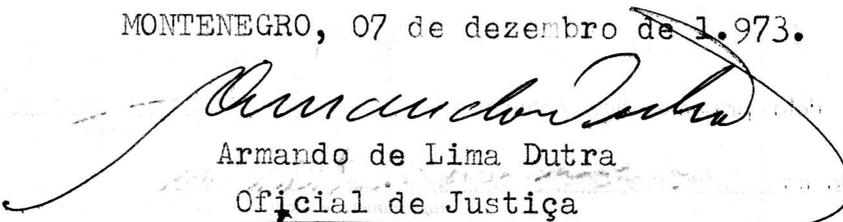
*Beule;*

*Edie Neves Leão  
Chefe do Dep. do Pessoal*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 10,30 horas, à Firma Satipel S.A., sendo aí, notifiquei o Sr. Dalmezi Pereira dos Santos, na pessoa do Chefe do Departamento do Pessoal, SR. EDÚ NEVES LEÃO, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 07 de dezembro de 1.973.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 413/73

**NOTIFICAÇÃO**

SR. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: ANTONIO LOURENÇO DA ROCHA

Reclamado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º                     , no dia dezoito ( 18 ) do mês de DEZEMBRO/73, às nove ( 9:00 ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em numero de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto a matéria de fato.

Montenegro, 30 de Novembro de 19 73.



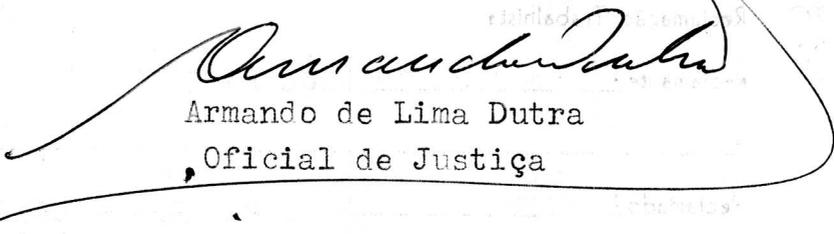
*(Assinatura)*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Cód. 124 Elaine K. Machado

C E R T I F I C A D O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje , no horário das 9,30 horas, à Cidade de Taquarí sendo aí, notifiquei a Prefeitura, na pessoa - da Secretária, ELAINE Z. MACHADO, tendo a mesma assinado a contrafé, bem como, recebeu o - termo de reclamação.

MONTENEGRO, 07 de dezembro de 1.973.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça



10  
007

**PROCESSO N°...413/73....**

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às nove horas, estando aberta a audiência da

Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO-RS**, na presença do Exmo. Sr<sup>a</sup>

Juiz do Trabalho Substituta **DRA. JUSSARA DE BEM GOMES**

e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos em-

pregadores, e **NESTOR FLORES**, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr<sup>a</sup> Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **ANTONIO**

**LOURENÇO DA ROCHA**, reclamante, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, diferença de 13º salário, férias vencidas, férias proporcionais, horas extras, etapas de alimentação, complementação do F.G.T.S., indenização. Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado de procurador, na pessoa do Bel. Luiz Augusto Steigleder, que protestou pela juntada de procuração, e a reclamada representada pelo Sr. Jorge P, digo, Clemensor Jorge Pereira da Silva, Chefe da Administração, e acompanhado de procurador, na pessoa do Bel. Luiz Fernando Vilanova Alvim, que protestou pela juntada da procuração. Com a palavra o advogado do reclamante, requereu inicialmente um aditamento às parcelas constantes da inicial nos ítems a) aviso prévio de Cr\$1.130,00 para Cr\$ 1.309,32; parcela b) 13º salário de 10/12 para 11/12, no valor de Cr\$ 1.200,00; d) férias vencidas de Cr\$ 1.504,00 para Cr\$ 1.746,00; e) férias vencidas simples de Cr\$ 752,00 para Cr\$ 873,00; f) férias proporcionais, de 4/12 para 5/12, no valor de Cr\$ ..... 363,50; g) horas extras, de Cr\$ 11.680,00 para Cr\$14.235,00; h) horas extras trabalhadas aos domingos, de Cr\$ 1.144,00 para Cr\$ 1.412,32. Em face do aditamento, pelo procurador da reclamada, foi solicitado o adiamento da presente audiência, o que tendo concordado o reclamante, ficou adiada para o dia 22 de janeiro de 1974, às 9,00 horas, ficando cientes as partes e as testemunhas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
**NESTOR FLORES**  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Jussara de Bem Gomes*  
**JUSSARA DE BEM GOMES**  
Juíza do Trabalho Substituta

*André Luiz Mottin*  
**ANDRÉ LUIZ MOTTIN**  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*St. Louis Louren de L.*  
Reclamante

*[Signature]*  
Reclamada

*[Signature]*  
Procurador do Reclamante

*[Signature]*  
Procurador da Reclamada

*Dolmea Francisco Pereira*  
*[Signature]*

*Alveira Gelilho Sim*



*[Signature]*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

[Faint, illegible text, likely a typed document or report]

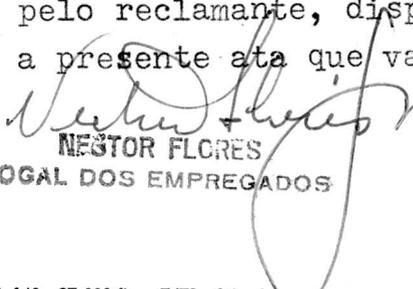
*[Signature]*

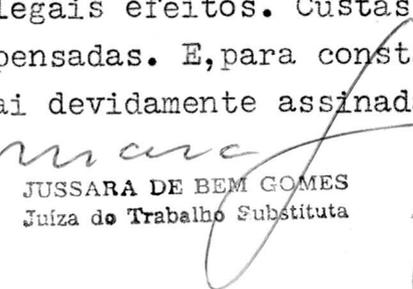


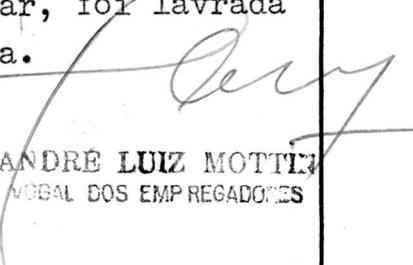
11  
A

**PROCESSO N.º 413/73.**

Aos (22) vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro às (09:00) nove horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO. RS., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst<sup>a</sup>. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ANTONIO LOURENÇO DA ROCHA reclamante e, PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI reclamada, para a audiência de instrução e julgamento do processo em que o primeiro pleiteia da segunda: Aviso prévio, 13<sup>o</sup> salário, horas extraordinárias, etapas alimentação, FGTS e opção do FGTS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador, Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, que foi credenciado neste ato por termo "apud-acta", e a reclamada representada pelo presposto, sr. Clemensô Jorge Pereira da Silva, acompanhado de procurador Dr. Luiz Fernando Vilanova Alvim, ambos tendo juntado procurações aos autos. Com a palavra a reclamada para contestar, pelo seu procurador foi dito que trazia a contestação por escrito que, depois de lida, foi requerida sua juntada aos autos, o que foi deferido. As partes acordaram o seguinte: o reclamante, sem a concordância de seu advogado, acordou com a reclamada em receber a importância de Cr\$6.000m00 dando pela mesma, plena e geral quitação do pedido constante da inicial, para nada mais reclamar, seja a que título for, relativamente ao contrato de trabalho que manteve com a reclamada. A importância acima mencionada, será paga ao reclamante no próximo dia 24 do corrente, às 9:15 horas, na Secretaria desta Junta, sendo que, nesta mesma data, a reclamada entregará ao reclamante as guias do FGTS pelo código 01. A Junta HOMOLOGOU o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de Cr\$223,80, pelo reclamante, dispensadas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADOS

António Lourenço de Paiva

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*[Faint, illegible typed text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint, illegible handwritten notes or signatures at the bottom of the page]*

12  
25



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»**

Aos 22 dias do mês Janeiro do ano de mil novecentos e sofenta e quatro perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montesufis de ordem do Exmº Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Antonio Lourenço da Rocha, brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil), banqueiro (Profissão), maior, residente na cidade de Taquari, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Marcos Juliano Borges de Azevedo, brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção OAB/RS, sob nº 4662, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Maurício Fortes, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmº Sr. Juiz Presidente.

Montesufis 22 de Janeiro de 1962

Antonio Lourenço da Rocha

Visto:

Jussara de Bem Gomes  
Juiz do Trabalho  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho - Substituto

93  
nt

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, por \* seu atual Vice-Prefeito Nildo Flores da Silva, brasileiro, casado, domiciliado e residente na cidade\* de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, exercendo\* atualmente o cargo de Prefeito Municipal, nomeia e constitui seu bastante procurador Doutor LUIZ FER\* NANDO VILANOVA ALVIM, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente também nesta cidade, para o fim especial de defender a outorgante perante a Jun\* ta de Conciliação e Julgamento, na cidade de Montene\* gro, neste Estado, em todo e qualquer assunto em \* que a mesma seja autora ou ré, ou por qualquer for\* ma interessada; podendo requerer e propor ações; \*\* usar de todos os recursos legais; apresentar e reti\* rar documentos; cumprir quaisquer formalidades exi\* gidas; usar dos poderes da cláusula "ad-judicia"; \* praticar enfim, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao amplo desempenho dêste mandato, in\* clusive substabelecer.

Taquari, 17 de janeiro de 1974

TABELIONATO  
TAQUARI

*Nildo Flores da Silva*

ALBERTINO A. SARAIVA  
tabelião

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira \_\_\_\_\_ a firma de

*Nildo Flores da Silva*

do que dou fé

Taquari, 17 de Jan de 1974

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade

*Albertino A. Saraiva*

W  
A  
N  
D  
O  
V  
I  
L  
A  
N  
O  
V  
A  
A  
L  
V  
I  
M



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Taquari

74  
26

Nildo Flores da Silva, Vice-Prefeito em exercício do Município de Taquari, no uso de suas atribuições, designa o Chefe do Serviço de Administração, Prof. Clemensô Jorge Pereira da Silva, para atuar como "preposto" da Prefeitura na reclamatória trabalhista que Antônio Lourenço da Rocha move contra a mesma, na Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Montenegro.

Taquari, 21 de janeiro de 1974.



*Nildo Flores da Silva*

Nildo Flores da Silva

Vice-Prefeito em exercício

ALBERTINO A. ARAÚJO  
tabelião

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHECO verdadeira a firma de

*Nildo Flores da Silva*

do que dou fé

Taquari, 21 de Jan de 1974

Em Testemunha da Verdade

*Wanda Araújo Lima*

WANDA ARAÚJO LIMA  
tabelião



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

95  
26  
Dici 24/01/44 -  
Jameiro - Gen. Sena.  
9h -

A Prefeitura Municipal de Taquari, vem perante o Exmo. Sr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro, contestar a reclamatória que lhe move ANTONIO LOURENÇO DA ROCHA, por não concordar com os termos da mesma, como pretende provar pelas razões e fatos seguintes:

e 8º  
1º) - Respondendo aos itens 1º e 3º da reclamatória:

Não é correta a afirmativa de que o reclamante percebia o salário mínimo mensal e mais 25% da arrecadação noturna extra da barca. Conforme pode-se provar pelas folhas de pagamento, o mesmo percebia, e assim acontece com todos os servidores que exercem suas atividades na barca, pagamento por serviços extraordinários prestados, mais o salário mínimo.

Não poderia nunca a Prefeitura Municipal contrariar um dispositivo Constitucional (art. 196) que veda a participação de servidores públicos na arrecadação de tributos e multas, inclusive da dívida ativa.

Obs.: Receita Tributária:

- I - impostos municipais previstos na Constituição;
- II - taxas arrecadas pelo exercício regular do poder de polícia do Município ou pela utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de sua atribuição, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
- III - contribuição de melhoria, arrecadada dos proprietários de imóveis valorizados pelas obras públicas municipais que os beneficiarem

2º) - Respondendo ao item 2º da reclamatória:

Em 24 de abril do corrente ano, o reclamante não foi demitido mas sim solicitou seu desligamento, para fins de aposentadoria por tempo de serviço.

3º) - Respondendo ao item 5º da reclamatória:

A jornada de trabalho do reclamante passou a ser de 24 hs. de trabalho contínuo por 24 hs. de descanso, somente a partir do ano próximo passado, assim mesmo por solicitação dos próprios barqueiros, uma vez que a Administração Municipal anterior, pela demanda do serviço de barcas, necessitava que a mesma -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Taquari

46  
25

funcionasse 24 hs. por dia. Pretendeu-se, na ocasião, formar 3 turmas de trabalho, com um horário diária de 8 hs. para cada uma delas. Como tal medida decretaria o fim da prestação/ de horas extras, a pedido dos mesmos, instituiu-se o horário de 24 por 24 hs.

4º) - Respondendo ao item 6º da reclamatória:

Por exercer uma atividade que é de interesse público, pode-se exigir do reclamante o trabalho em domingos e feriados, conforme autoriza o Decreto 27.048 de 1949.

No entanto, sempre que tal acontecia, era o reclamante compensado com o descanso noutro dia, além de existir uma escala de revezamento que lhe permitia gozar, periodicamente, do descanso dominical.

5º) - Respondendo aos itens 7º, 9º e 10º:

Concordamos.

6º) - Respondendo ao item 11º da reclamatória:

Com referência às etapas de alimentação, não reconhecemos ao reclamante direito as mesmas, por serem elas devidas ao trabalhador marítimo a bordo, isto é aquele que exerce suas atividades como embarcado na marinha mercante, o que não é o caso de passos de barca.

7º) - Respondendo ao item 4º da reclamatória:

O Reclamante foi despedido por desídia.

Desídia é negligência. Constantes reclamações eram feitas na Prefeitura sobre as constantes faltas do reclamante ao serviço. Temos o testemunhos de seu colega de turno de que quase/ que habitualmente o reclamante ia para casa jantar e ~~xxxx~~ - não mais retornava ao serviço. Diversos motoristas queixavam-se que ao passar na barca durante o turno, do reclamante, na parte da noite, tinham que ajudar o outro barqueiro, pois o reclamante estava dormindo. Foi o reclamante admoestado diversas vezes pelo chefe da barca. No dia de sua demissão o Sr. Prefeito dirigiu-se até a barca, em virtude de mais uma queixa contra o reclamante e informado de que o mesmo aquele dia não havia comparecido ao serviço, mais uma vez, resolvendo então demiti-lo.

22/1/74

17  
atg



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO-RS.

PROC. N.º 413/73

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Montenegro-RS., às ..... horas, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ANTONIO LOURENÇO DA ROCHA e o Reclamado PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI -RS. (Representação, quando houver) (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) (decisão proferida) relativa a acordo nos autos do Proc. J.C.J. nº 413/73.....

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

.....  
Chefe de Secretaria  
Maurício Fortes.

.....  
Reclamante

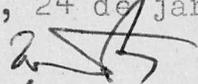
.....  
Reclamado

12  
at

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceram nesta Secretaria as partes litigantes deste processo, tendo a reclamada, pelo sr. Luiz Fernando Vilanova Alvim, declarado não ter sido possível efetuar o depósito do FGTS em tempo hábil, motivo porque solicitava um prazo até o próximo dia 1º de fevereiro, com o que concordou o reclamante. Dou fé.

Montenegro, 24 de janeiro de 1974

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

Antonio Lourenco de Azevedo  
reclamante

CERTIDÃO

CERTIFICO que

não houve  
promovecimentos das partes,  
sobre o FGTS.

DOU FÉ. Montenegro, 04/02/74

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclu-  
sões ao Exmo Sr Juiz do Trabalho.

Montenegro, 04, 02, 74



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

Notifique-se a  
reclamada para compare-  
cer ao cumprimento do  
acordo, relativamente ao  
F.G.T.S.

Data supra  
firmar

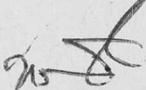
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho - Substituto

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, Nesta data

foi exp. Not. a recl. pelo Correio,  
Com A.R.

DOU FÉ. Montenegro, 05/02/74.



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

PROCESSO JCJ Nº 413/73.

λ

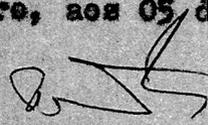
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

Taquari. Rs.

Pela presente, fica V.Sª. notificado de respeitável despacho exarado pela Exma. Sra. Juiz do Trabalho, a fls. 18-v., dos autos do Processo em que figuram como reclamante ANTONIO LOURENÇO DA ROCHA e como reclamada PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, e cujo inteiro teor é o seguinte:

"Notifique-se a reclamada para a comprovação do cumprimento do acordo, relativamente ao F.G.T.S. D. Supra. (ass.) Dra. Jussara de Ben Gomes. Juíza do Trabalho-Substituta."

Montenegro, aos 05 de fevereiro de 1974.

  
MAURÍCIO FORTES,  
CHEFE DE SECRETARIA.

*Contém um (1) A.R.*

RTE.: ANTONIO LOURENÇO DA ROCHA.

PROC. JCJ Nº 413/73.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.025

Natureza da correspondência

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

TAQUARI. RS.-

Destinatário

Residência



Recebi o objeto registrado acima.

Em 8 de Janeiro de 1974

Marcellino P. Silva

Destinatário

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Rcd. en-

freou, a data, a fotocópia fue  
sofere

DOU FE. Montenegro, 19/2/74

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

F G T S

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA (AM)

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATI  
EMPRESA CGC 801 ATIV.

R. Osvaldo Aranha 1790  
ENDEREÇO TAUBATI RJ EST.

Banco Sul Brasileiro S.A.  
BANCO DEPOSITARIO AGENCIA TAUBATI RJ EST.

ANTÔNIO LOURENÇO DA ROCHA  
EMPREGADO

CARTEIRA DE TRABALHO			
SEXO	Est. Emis.	SÉRIE	NÚMERO
M	RJ	160	85416

NASCIMENTO			ADMISSÃO		
17	12	26	12	07	67
OPÇÃO			AFASTAMENTO		
13	11	60	05	11	73

*(Signature)*  
 CLEMENSO TORCE PEREIRA DA SILVA  
 resp. Seção Pessoal

AUTORIZAÇÃO

CÓDIGO DO SAQUE	
N.º	(POR EXTENSO)
01	

AUTORIZO ANTONIO LOURENÇO DA ROCHA  
 A SACAR NA  
 CONTA VINCULADA ACIMA IDENTIFICADA

A PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA 01	X
A PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA MENOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA 02	
O TOTAL 03	
A FRAÇÃO CORRESPONDENTE À COTA DE DEPENDENTE 04	
O VALOR DAS FATURAS 05	
A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 06	

AUTORIZADO POR				
Empresa	MTPS	INPS	Justiça	B N H
X				
07	08	09	10	11

DATA DA AUTORIZAÇÃO		
25	01	74

*(Signature)*  
 CLEMENSO TORCE PEREIRA DA SILVA  
 resp. Seção Pessoal

RECIBO

RECEBI EM 08.02.74 A IMPORTÂNCIA DE

DEPÓSITOS	Cr\$ 2.426,40
J C M	Cr\$ 559,56
TOTAL	Cr\$ 2.985,96

Dois mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos) TOTAL POR EXTENSO

IMPRESSÃO DIGITAL

NOVO BANCO  
 CAIXA Nº 209  
 AB. LINS

*(Signature)*  
 ASSINATURA DO SACADOR

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO CÓDIGO DO BANCO

01 2 426,40 3 2985,96 34994

PREENCHER A MÁQUINA OU COM LETRA DE FORMA

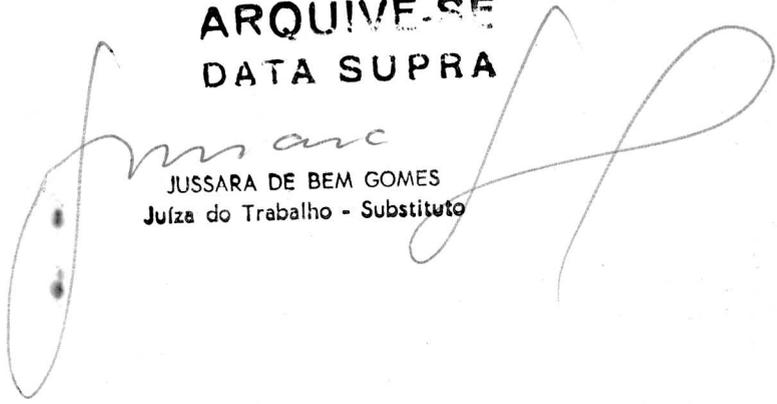
**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclu-  
tos ao Exmo Sr Juiz do Trabalho  
Montenegro, 19 / 2 / 74



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**



JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA